



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Igreja Nova - AL
O Legislativo a serviço do povo
GABINETE DO VEREADOR ALANDO LIMA



INDICAÇÃO Nº 007/2019

DE 19 DE MARÇO DE 2019

Prot: 01573/19
EDJANIA DE SOUZA
PROTOCOLO
27103/19

INDICA à Prefeita Municipal atualização da legislação pertinente ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Autor – Vereador Alando Lima

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM 20/03/2019
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Igreja Nova – Alagoas.

Indico a Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhada cópia desta a Exma. Prefeita Municipal, solicitando o que se segue:

“Atualização da legislação no que pertine ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.”

Justificativa

Desde a criação do ECA em 1990, e aí já se vão 29 anos, os legisladores vem intensificando mudanças na legislação no sentido de intensificar investigação e punição ao crime. De modo que este dispositivo tem passado por diversas alterações para se tornar mais eficiente.

Assim também é o Conselho Municipal da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, precisam acompanhar essas mudanças, é o que apresentamos nesta Indicação, uma Minuta de Projeto de Lei totalmente atualizada, como fez diversos municípios brasileiros e de Alagoas em especial.

Desejamos um Conselho Tutelar altamente capacitado, para enfrentar os desafios que se apresenta no dia a dia da nossa sociedade. E para tanto, necessário se faz, que os conselheiros correspondam as expectativas da



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Igreja Nova - AL
O Legislativo a serviço do povo
GABINETE DO VEREADOR ALANDO LIMA



comunidade, que estejam preparados para quaisquer situação, e que tenham conhecimento da legislação pertinente.

Esperamos pois, que o douto Plenário aprove a nossa propositura e a Prefeita, usando do grandioso espírito humanitário, fato que lhe é peculiar, acate a nossa ideia e ponha em prática, encaminhando a esta Casa um Projeto de Lei que corresponda a nossa realidade e para tanto lhe enviamos uma 'Minuta de Projeto' para que seja avaliada junto a Procuradoria do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 19 de março de 2019.

ALANDO MANUEL TORRES LIMA

VEREADOR

ART. 26. Cabe ao poder público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, emanar atos normativos necessários à sua efetividade.

ART. 27. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências.

ART. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público. Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional.

ART. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.